



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 23, de 2021)

Suprima-se o § 7º e renumere-se o 8º do art. 167 da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da PEC 23/2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....:

Art. 167

.....

§ 7º A securitização de recebíveis da dívida ativa deve restringir-se a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como **irrecuperáveis**.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe uma pequena, porém necessária, alteração do disposto no artigo 1º da PEC 23, de 2021, que prevê a inclusão do § 8º no artigo 167 da CF, para adequá-lo à técnica e estado atual de desenvolvimento das práticas de cobrança de dívida ativa tributária e não-tributária.

Diz a proposta de alteração constitucional, em sua redação atual, que a “securitização de recebíveis da dívida ativa deve restringir-se a direitos decorrentes de créditos já inscritos em dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como de difícil recuperação”. A disposição não se alinha com a melhor técnica.

Em primeiro lugar, o texto proposto incide no vício da ambiguidade, prejudicando sua interpretação e consequentemente maculando os princípios da operabilidade e da segurança jurídica. Isto porque se vale da expressão “difícil recuperação” que não encontra paralelo no ordenamento jurídico e encerra apreciação subjetiva. Fácil ou difícil são adjetivos que remetem a juízos pessoais, isto é, o que se





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

mostra difícil para uns em determinado estágio do conhecimento ou desenvolvimento tecnológico, pode ser fácil para outros ou em outras circunstâncias. Assim, em que pese o acerto de se buscar proteger os créditos públicos mais valiosos da incidência dos ônus inerentes à securitização, o emprego da expressão em comento produz incertezas e por isso deve ser evitado.

Entendemos que o termo “irrecuperáveis” traz uma noção exata e se alinha ao determinado no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, que visa dar clareza e precisão às disposições normativas. A adequação do texto da proposta confere-lhe operabilidade e incrementa a segurança jurídica.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões,

Senador Fabiano Contarato



SF/21830.38867-85